



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE
FAZEM ENTRE SI, O IPSMS E ARTHUR
CALANDRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente Contrato, o **IPSMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.367.003/0001-95, localizada na Trav. 19, s/n entre as Ruas 3^a e 4^a, Bairro Centro, Soure-PA, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente do IPSMS, **JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 249.270.152-20, residente e domiciliado na Trav. 21, n.º 01, Centro, Soure-PA, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ARTHUR CALANDRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ n.º 58.519.302/0001-50, com sede sito à Rua Municipalidade, n.º 985, sala 1110, bairro Umarizal, CEP 66.050.350, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de *Assessoria e Consultoria Jurídica* para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure - IPSMS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure - IPSMS, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 003/2025 - Modalidade: Inexigibilidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2 O presente Contrato é fundamentado no Art. 74, Inciso III, alínea c) da Lei 14.133/2021, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

3.2 - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;

3.3 - O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 - O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 - Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no **Exercício Financeiro 2025** dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.055

Elemento de Despesa: 3.3.90.359.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 02.10.2025 e vigorará até o dia 31.12.2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresse poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade do IPSMS, deverá ser feita, no quadro de avisos do IPSMS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro do Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 02 de outubro de 2025.

JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS
Presidente do IPSMS
CONTRATANTE

ARTHUR CALANDRINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 58.519.302/0001-50
CONTRATADO

Trav. 19, s/n, Centro - Soure – Pará
- 2025 -



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE – IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: